



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 123016 2014

ENT. : 23/01/2014

SAÍDA: ___ / ___ /201__ às _____:

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

END. : Rua -ROSALVO PINTO DAMASO

FONE : (82) 3279-1309 (82) 9116-6099

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO	ANDAMENTO
23/01/2014	GABINETE DO PREFEITO	

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



CI nº 022/2014-SMA



Boca da Mata/AL, em 23 de Janeiro de 2014.

Exmo. Senhor Prefeito,

Considerando que essa municipalidade não dispõe de recursos humanos com a aptidão necessária à correta e adequada aplicação da legislação que rege as licitações e contratos da administração pública, sobretudo pelo fato de que a existência de inúmeros normativos sobre o tema impossibilita o conhecimento suficiente da matéria por parte dos servidores integrantes de nossa Comissão Permanente de Licitação, torna-se imprescindível a contratação de consultoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos capaz de nos dar o suporte necessário para o regular desempenho das atribuições da CPL desta Administração.

A atividade envolvida na consultoria ora solicitada se traduz em serviço técnico profissional especializado contido no Art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, pois a natureza da prestação gerada nesse tipo de serviço reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática. Isso significa que a presente necessidade não será satisfeita senão através do desempenho pessoal de agente dotado de capacidade especial de aplicar o seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Portanto, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa, ou através de cursos de aperfeiçoamento.

Além disso, tal serviço possui natureza singular, eis que sua prestação demanda primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem nele as suas características pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. Vale dizer que a natureza singular do serviço não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, esta deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, sendo certo assim que singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Por isso, a singularidade do objeto caracteriza-se como uma situação diferenciada, que não pode ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional, envolvendo os casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Por conseguinte, a contratação pretendida se inclina para a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, da mesma Lei 8.666/93, devendo esta contratação, porém, ser realizada apenas com profissionais ou empresas de notória especialização. Embora no mercado privado envolvendo esse tipo de prestação possam

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse da Administração, não há disponibilidade de ofertas de contratação dessa natureza a qualquer tempo, uma vez que os particulares em condições de executar a prestação almejada, em regra, não competem entre si formulando propostas. Normalmente, esses particulares aguardam a manifestação de possíveis interessados (potenciais contratantes), inclusive em relação ao setor público, pois esse mercado apresenta-se peculiar, à medida que inexistente o grau de concorrência presente no campo das compras e outros serviços.


Nesse propósito, consultamos a empresa **MB ASSESSORIA**, reputada notória especialista no meio em que atua, eis que é detentora de capacidade técnica reconhecida, sobretudo por parte de atuais e ex-gestores municipais. Com larga experiência comprovada através do grau de satisfação atestada por seus atuais e ex-clientes - na sua maioria prefeituras municipais - a referida empresa detém qualificação diferenciada decorrente de desempenhos anteriores e possui equipe de profissionais adequada para a produção dos resultados esperados, qualidades que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar. Oportunamente, obtivemos proposta comercial da empresa consultada, na qual a proponente descreve de forma detalhada os serviços que compõem a prestação a ser realizada, cuja metodologia apresentada reflete com exatidão as necessidades dessa municipalidade.

Feitas as devidas considerações, submetemos a presente solicitação à apreciação de Vossa Excelência, à qual seguem acostados os documentos abaixo relacionados:

- 1) Proposta para prestação de serviços da empresa MB Assessoria;
- 2) Acervo técnico da proponente e dos profissionais que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da sua notória especialização;
- 3) Notas de empenho / contratos que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o valor proposto;
- 4) Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a serem especificados posteriormente.

Atenciosamente,


Elder Rodrigues Pereira
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL

ASSUNTO: **PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Senhor Prefeito,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

1) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A presente proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, **pelo período de 12 (doze) meses**, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- ✓ orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ✓ auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;
- ✓ suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- ✓ elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- ✓ acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- ✓ emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- ✓ observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

EM BRANCO

- ✓ realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- ✓ disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

2) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal cobrado pelos serviços de que trata esta proposta é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação.

3) PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta tem validade de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação.

4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

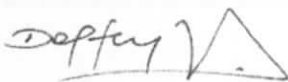
A contratação dos serviços ora propostos poderá ocorrer de forma direta, sem licitação, fundamentada na **inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93**.

5) DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Por oportuno, anexamos à presente proposta a seguinte documentação:

- **Acervo Técnico** da proponente e dos profissionais que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da notória especialização;
- **Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s)** que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o valor proposto, levando-se em consideração o porte do município e, conseqüentemente, a sua demanda processual, bem como a sua distância da sede da proponente;
- **Docs. de Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Dalton Medeiros Buarque
Administrador

EM BRANCC

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I – EQUIPE TÉCNICA

1 – CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE, CARGO E FUNÇÃO DE CADA MEMBRO

Nome	Cargo	Função
Dalton Medeiros Buarque	Diretor/Consultor	Coordenação geral da equipe técnica e consultoria especializada
Thiago Fabrício S. Costa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Diego Anderson M. Ursulino	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Hugo Rafael da S. Feitoza	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Rafael Tenório Melo	Auditor/Revisor	Realização de auditoria periódica e revisão processual

2 – CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

Dalton Medeiros Buarque (Diretor/Consultor)	
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió – FAMA.
QUALIFICAÇÃO:	Consultor especializado em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissões Permanente e Especial de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; consultoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; Secretário Municipal de Administração e Finanças; Diretor da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; experiência total de 11 (onze) anos em atuação no segmento.

EM BRANCO

Thiago Fabrício Sandes Costa (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissão Permanente de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; integrante do setor de compras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL; integrante da CPL e Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Maceió; estágio na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Diego Anderson Matos Ursulino (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; consultoria e assessoria em licitações para a Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL); Diretor de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Gerente de Licitações e Contratos e Presidente substituto da CPL na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Hugo Rafael da Silva Feitoza (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e pós-graduando em Direito Público pela Rede de Ensino LFG – Residência Jurídica.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; Gerente de Departamento da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL; Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL).
Rafael Tenório Melo (Auditor/Revisor)	
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau, e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais.

EM BRANCO

ACERVO

TÉCNICO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Avenida Pedro Cavalcante, 617 Centro Barra de Sto Antonio/AL CNPJ: 12.262.713/0001-02



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, presta-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito dos processos de contratação realizados por essa municipalidade.**

Outrossim, atestamos que os serviços são prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, em 30/10/2012.


Maria Cícera Mendonça Casado
Prefeita

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na cidade de Maceió/AL a Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis – Gruta de Lourdes, possui qualificação técnica para prestar **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**.

A referida empresa presta-nos os serviços acima descritos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados.

Boca da Mata/AL, 10 de dezembro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ – 12.333.738/0001-50




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na cidade de Maceió/AL a Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis – Gruta de Lourdes, possui qualificação técnica para prestar **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**.

A referida empresa presta-nos os serviços acima descritos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados

Município de Cajueiro/AL, em 10 de dezembro de 2013.


Bruno Albuquerque Toledo
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATEGUARA




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, prestou-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito dos processos de contratação realizados por essa municipalidade.**

Outrossim, atestamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

Ibateguara-AL, em 30 de julho de 2012.


Creuansostenes Monteiro Ferreira
PRESIDENTE

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105
E-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br



Atestado de Capacidade Técnica

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, prestou-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito dos processos de contratação realizados por essa municipalidade.**

Outrossim, atestamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

Município de Capela/AL, 01 de fevereiro de 2012.


Adelmo Moreira Calheiros
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

CNPJ N.º 12.228.904/0001-58

Praça Leopoldo Amaral, S/N – Centro – CEP n.º 57.580-000



Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MB Assessoria e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ de nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na cidade de Maceió/AL a Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis – Gruta de Lourdes, possui qualificação técnica para prestar **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**.*

A referida empresa presta-nos os serviços acima com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Major Izidoro-AL, 10 de dezembro de 2013.

Maria Santana Mariano Silva Campos
Prefeita Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, presta-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito dos processos de contratação realizados por essa municipalidade.**

Outrossim, atestamos que os serviços são prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

Rio Largo – Alagoas, 31 de outubro de 2012.


Maria de Fátima Correia Costa
Prefeita Municipal

28





Prefeitura de
Roteiro
Trabalhando por você



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na cidade de Maceió/AL a Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis – Gruta de Lourdes, possui qualificação técnica para prestar **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos.**

A referida empresa presta-nos os serviços acima descritos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados.

Município de Roteiro/AL, 10 de dezembro de 2013.

Wladimir Chaves de Brito
Wladimir Chaves de Brito
Prefeito

10/10/10

1

10/10/10

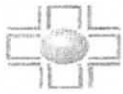
10/10/10

10/10/10

10/10/10

10/10/10





Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos
CNPJ: 12.737.680/0001- 00
Inscrição Municipal: 01.0584



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, prestou-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos no âmbito do Convênio nº 33982/2011, celebrado entre esta instituição e a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para a aquisição de máquinas e equipamentos para hemodiálise.**

Outrossim, atestamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

São Miguel dos Campos/AL, 26 de outubro de 2012.

Augusto Alves da Silva Neto
Diretor Administrativo / Financeiro

11





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que a empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, presta-nos **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, no âmbito dos processos de contratação realizados por essa municipalidade.**

Outrossim, atestamos que os serviços são prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a conduta da empresa.

Santana do Ipanema/AL, em 30 de outubro de 2012.


José Marques Silva

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ de nº 13.283.853/0001-20, estabelecida na cidade de Maceió/AL a Av. Mendonça Júnior, nº 44, 1º andar, sala 103, Galeria Miosótis – Gruta de Lourdes, possui qualificação técnica para prestar **serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**.

A referida empresa presta-nos os serviços acima descritos com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados.

Barra de São Miguel/AL, 10 de dezembro de 2013.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Claydson Duarte Silva de Moura
Sec. Municipal de Administração e Finanças



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO

Avenida Pedro Cavalcante, 617 Centro Barra de Sto Antonio/AL CNPJ: 12.262.713/0001-02



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, Registro Geral nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, **presta serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria preventiva independente periódica e auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município, desde o mês de janeiro de 2009.**

Outrossim, atestamos ainda, que os serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, em 03/01/2011.


Maria Cícera Mendonça Casado
Prefeita

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, **prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município, no período de outubro de 2009 à janeiro de 2011.**

Outrossim, atestamos ainda, que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Município de Cajueiro/AL, 02 de fevereiro de 2011.

Antônio Palmery Melo Neto
Prefeito

EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 - Mangabeiras - Maceió/AL, **prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município, no exercício de 2009**.

Outrossim, atestamos ainda, que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Paripueira/AL, em 07/02/2011.

AL
Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Pedro Paulino, 334 - Centro - Capela/AL
Fone/Fax. (082)3287-1122/1105 - e-mail: pmcapela_alagoas@ibest.com.br
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06




GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 - Mangabeiras - Maceió/AL, **presta serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município, desde o mês de outubro de 2009.**

Outrossim, atestamos ainda, que os serviços vêm sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Município de Capela/AL, 09 de fevereiro de 2011.


João de Paula Gomes Neto
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PRAÇA XIX DE SETEMBRO, 101 - CENTRO



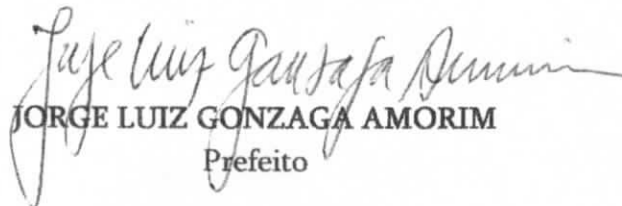
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. DALTON MEDEIROS BUARQUE, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, presta serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria preventiva independente periódica e auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município.

Outrossim, atestamos, ainda, que os serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, em 23/10/2008.


JORGE LUIZ GONZAGA AMORIM
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, Registro Geral nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, presta **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria preventiva independente periódica e auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município.**

Outrossim, atestamos, ainda, que os serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, em 24/10/2008.

Renilde Silva Bulhões Barros
Renilde Silva Bulhões Barros
PREFEITA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, presta **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria preventiva independente periódica e auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município.**

Outrossim, atestamos, ainda, que os serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Belém/AL, em 27/10/2008.

Valmineide Vilar Malta Brandão
Prefeita

EM BRANCO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
Av. Miguel Vieira Novais, 100 – Dois Riachos – Alagoas
CNPJ: 12.250.908/0001-32



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, presta **serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria preventiva independente periódica e auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município.**

Outrossim, atestamos, ainda, que os serviços vem sendo prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, em 28/10/2008.

JAILTON MATIAS DE AZEVEDO
PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Atestado de Capacidade Técnica

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 - Mangabeiras - Maceló/AL, **prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em eventos de licitações realizados por esse município, no exercício de 2008.**

Outrossim, atestamos que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento que desabone a sua conduta profissional.

Município de Campo Grande/AL, 01 de dezembro de 2008.


Arnaldo Higino Lessa
Prefeito

EM BRANCO



GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, atestamos que o Sr. **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, inscrito no CPF sob o nº 957.215.764-72, RG nº 1.229.151-SSP/AL, estabelecido a Rua Dr. Antônio de Góes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL, **prestou serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para assuntos de licitações e contratos administrativos, incluindo auditoria presencial durante os eventos de licitações realizados por esse município, no exercício de 2009.**

Outrossim, atestamos ainda, que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada havendo até o presente momento, que desabone a sua conduta profissional.

Município de Olivença/AL, 08 de janeiro de 2010.


Jorginaldo Vieira de Menezes
Prefeito

Rua Padre Cícero, s/n - Centro - CEP: 57550-000 - Fone: (82) 3632.1159

CNPJ: 12.257.762/0001-57



EM BRANCO

CERTIFICADO

O Instituto Brasileiro de Municipalismo, Cidadania e Gestão - Instituto Cidadão, confere a **DALTON MEDEIROS DUARTE** o certificado de participação no **FORUM DE ESTUDOS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS**, realizado nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2008, no auditório da Procuradoria Geral Estado de Alagoas, com carga horária de 12 horas.

Maceió, 28 de maio de 2008.




Pedro Duarte de Oliveira
PRESIDENTE DO INSTITUTO CIDADÃO



EM BRANCO



CAPACE
GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

CERTIFICADO

Conferimos o presente certificado a **DALTON MEDEIROS BUARQUE**, pela participação no **treinamento de capacitação de pregoeiro**, realizado pela **CAPACE – GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS**, nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2008, no Auditório da empresa, com duração de 18 horas/aula.

Maceió-AL, 10 de dezembro de 2008.

Juliana Torres
Juliana Torres
Coordenadora de Eventos

Paulo Chancey Soares Viana
Paulo Chancey Soares Viana
Facilitador



EM BRANCO

FAMA

Sociedade Educacional de Maceió - SEMA
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió - FAMA


Certificado

Certificamos que Dalton Medeiros Buarque participou, na qualidade de ouvinte, da palestra **GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, realizada pela Comissão Organizadora de Formatura da turma 2006.1 do Curso de Direito - FAMA, com duração de 04 horas.

Maceió, 26 de Maio de 2010


Profª. Sheyla de Oliveira Figueiredo
Diretora Acadêmica


Comissão Organizadora de Formatura


Profª. Manuela Gatto Santa Rita de Souza
Coordenadora do Curso de Direito



EM BRANCO

Certificado

Certificamos que DALTON MEDEIROS BUARQUE

participou do CURSO - COMO COMPRAR DA PEQUENA EMPRESA, no período

26 /05 /11 e 27 /05 / 11, carga horária 14h, na condição de PARTICIPANTE.

Maceió, 27 de Maio de 2011.



Marcos Antônio da Rocha Vieira
Superintendente SEBRAE/AL

SEBRAE

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas



EM BRANCO


CERTIFICADO


CERTIFICO O (A):

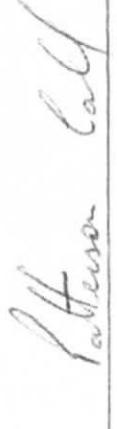
Dalton Medeiros Buarque, pela sua participação no **CURSO DE PREGÃO ELETRÔNICO “CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO”** que foi proferido pelos Instrutores:

Washington Luiz Costa Júnior e Patterson Gustavo Cabral, nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2012, ocorrido das 08h30 às 12h30 e das 14h às 18h, totalizando a carga horária de 16h.

Maceió, 10 de Fevereiro de 2012.


Washington Luiz Costa Júnior
Instrutor


Ivânia Ferreira Soares
Diretora
WAPPE Publicidade e Eventos Ltda
CNPJ: 05.823.069/0001-39


Patterson Gustavo Cabral
Instrutor

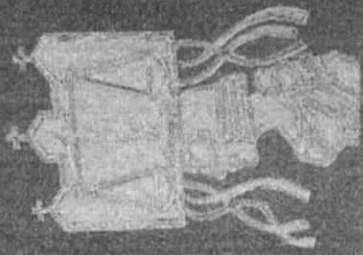


130
#5

EM BRANCO

CARTELLERIA S.P.A.





Congresso NACIONAL de


**Direito
Público**

EM MACEIÓ

Certificado

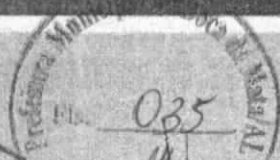
Certificamos que Dalton Medeiros Buarque
participou do VII CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO PÚBLICO,
realizado no período de 10 e 13 de outubro/2007,
nesta cidade, com a carga horária de trinta horas.

Maceió / AL, 13 de outubro de 2007


Cleantho de Moura Rizzo Neto
Diretor do Centro Nacional de Estudos Jurídicos


Prof. Fábio Lins Carvalho
Coordenador Científico


Profa. Cláudia Amiz do Amaral
Coordenadora da Seume



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
CNPJ – 12.333.738/0001-50




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. **THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA**, inscrito no CPF de nº 046.379.594-62, RG nº 98001010140/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, possui qualificação técnica para prestar **serviços de assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal**.

O referido profissional exerceu os cargos de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de Pregoeiro desta municipalidade no ano de 2013, desempenhando suas funções com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados

Município de Cajueiro/AL, em 10 de dezembro de 2013.


Bruno Albuquerque Toledo
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento

EM BRANCO

Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a

Thiago Fabricio Sandes Costa

por sua participação no

“Pregão Week – Semana Nacional de
Estudos Avançados sobre Pregão”

realizado em Curitiba-PR, de 26 a 30 de setembro de 2011.


NEGÓCIOS PÚBLICOS®
EVENTOS



Negócios Públicos Eventos
Coordenação

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - SEGESP
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SDP
ESCOLA DE GOVERNO GERMANO SANTOS

CERTIFICADO

O Diretor da Escola de Governo Germano Santos certifica que **THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA**, participou do **CURSO: FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**, com carga horária de **40 horas** no período de 5/10/2009 a 21/10/2009.

Maceió, 24 de maio de 2010.


JOSÉ KLÍNGER SOARES TEIXEIRA
DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO

PARTICIPANTE



EM BRANCO

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. **DIEGO ANDERSON MATOS URSULINO**, inscrito no CPF de nº 053.565.974-10, RG nº 99001207821-SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, possui qualificação técnica para prestar **serviços de assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal**.

O referido profissional exerceu o cargo de Pregoeiro desta municipalidade no ano de 2013, desempenhando suas funções com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados.

Município de Roteiro/AL, 10 de dezembro de 2013.

Wladimir Chaves de Brito
Wladimir Chaves de Brito
Prefeito

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA - SEGESP
ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS

CERTIFICADO

A Diretoria da Escola de Governo certifica que **DIEGO ANDERSON MATOS URSULINO**, participou do CURSO: **FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com carga horária de **40 horas** no período de 14/5/2012 A 22/5/2012.

Maceió/AL, 4 julho de 2012

Kátia Maria Costa Pinto de Oliveira
KÁTIA MARIA COSTA PINTO DE OLIVEIRA
DIRETORA DA ESCOLA DE GOVERNO

PARTICIPANTE



EM BRANCO

Certificado

A Negócios Públicos Eventos confere o presente certificado a

Diego Anderson Matos Ursulina

por sua participação e conclusão no curso

"Elaboração e Acompanhamento da Planilha de Composição de Custos de Preços
da Contratação de Serviços Contínuos – JN 02/08"

realizado nos dias 21 e 22 de Novembro de 2012, na cidade de João Pessoa-PB

Coordenação

Negócios Públicos Eventos

José
Instrutor
João Corrêa



NEGÓCIOS PÚBLICOS
EVENTOS

EM BRANCO

Certificado

O Instituto Negócios Públicos confere o presente certificado a

Diega Anderson Matos Ursulina

por sua participação na

8º Congresso Brasileira de Pregoeiros

realizado em Foz de Iguaçu-PR, nos dias 18 à 21 de março de 2013.



Instituto Negócios Públicos
Coordenação

NEGÓCIOS PÚBLICOS
INSTITUTO



0015699



EM BRANCO

Certificado

Diego Anderson Mates Ursuline

participou da oficina de

Recursos Administrativos

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dia 19 de março de 2013.

Instituto Negócios Públicos
Coordenação

Romy Charles
Instrutor



EM BRANCO

Certificada

Diego Anderson Matos Ursulino



participou da oficina de

Instrução Normativa In 02

realizada em Foz do Iguaçu-PR, dias 20 e 21 de março de 2013.



[Handwritten signature]

Flaviana Paim
Instrutor

[Handwritten signature]

Instituto Negócios Públicos
Coordenação

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO DA PAZ



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que o Sr. Hugo Rafael da Silva Feitoza, inscrito no CPF/MF 060.818.634-17 e Cédula de Identidade nº 1730608 SSP-AL, exerceu a função de Assessor Técnico nesta Secretaria de Estado da Promoção da Paz no período de agosto de 2012 a novembro de 2013, mais especificamente na Coordenadoria Setorial de Projetos, Contratos e Convênios.

Maceió, 09 de dezembro de 2013.


ISABELLA CHRISTINY PESSOA DOS SANTOS
Coordenadoria Setorial de Projetos, Contratos e Convênios.


ADALBERON NONATO SÁ JÚNIOR
Secretário de Estado

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que o Sr. **RAFAEL TENÓRIO MELO**, inscrito no CPF de nº 059.757.374-35, RG nº 2003005005102-SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió/AL, possui qualificação técnica para prestar serviços de assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para a administração pública municipal.

O referido profissional exerceu o cargo de Pregoeiro desta municipalidade no ano de 2013, desempenhando suas funções com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como de forma ética e sigilosa.

Atestamos, ainda, que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos a nós apresentados.

Barra de São Miguel/AL, 10 de dezembro de 2013.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Claydson Duarte Silva de Moura
Sec. Municipal de Administração e Finanças



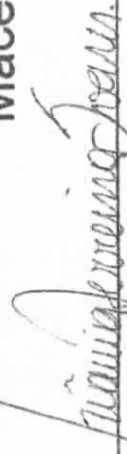
EM BRANCO

CERTIFICADO


CERTIFICO O (A):

Rafael Tenório Melo, por sua participação no **CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que foi ministrado pelo Instrutor: **Washington Luiz Costa Júnior**, nos dias 07 e 09 de Novembro de 2012, ocorrido no Centro Empresarial Office Plaza, no horário das 08h30 às 12h30 e, das 13h30 às 17h30, totalizando a carga horária de 16hs.

Maceió, 09 de Novembro de 2012.


Ivânia Ferreira Soares
Diretora

WAPPE Publicidade e Eventos Ltda.
CNPJ: 05.823.069/0001-39


Washington Luiz Costa Júnior
Instrutor



EM BRANCO

**Nota(s) de Empenho
e/ou Contrato(s)**
(contratações similares)

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
 CNPJ: 12.250.916/0001-89 - I.E.: Isento



NOTA DE EMPENHO

Ordinário / Orçamentário
 Dispensa Licit.

Empenho: 049
 017315/2012
 Despesa: 0000042
 Subdespesa: 042

Órgão 02 EXECUTIVO	Unidade 02 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Função 0004 ADMINISTRAÇÃO	Subfunção 0122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa 0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL	Dados da Despesa Categoria: 30000000 Despesas Correntes Grupo: 33000000 Outras Despesas Correntes Modalidade: 33900000 Aplicações Diretas Elemento: 33903900 Outros Serviços De Terceiros- P.Jurídica Subelemento: 33903957 Serviços De Processamento De Dados
Projeto/Atividade 2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS	
Fonte de Recurso 001 - Tesouro - Recursos Próprios	Código de Aplicação 10000 - Geral Total
Fornecedor 000005303 MB ASSESORIA E SERVIÇOS	Documento 13.283.853/0001-20
Endereço AV. MENDONÇA NETO	Telefone () - Banco Agência Conta Corrente
	Cidade MACEIO
	Estado/Processo AL 1102002/2012/0001

--- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS ---

----- RETENÇÕES -----

OBS. EMPENHO SEM RETENÇÃO

--- VALORES / DATAS ---

Data de Emissão: 20/12/2012	Data de Vencimento: 20/12/2012	Saldo Anterior: 31.867,01	Despesa Bruta...: 6.500,00
Soma: 31.867,01	Descontos: 0,00	Valor Empenho: 6.500,00	Total de Retenções: 0,00
Créditos:	Total Itens: 6.500,00	Saldo Atual: 25.367,01	Despesa Líquida: 6.500,00

Total de Retenções:

SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

20/12/12
 Data:

Renilde Silva Bulhões Barros
 Ordenador Pagador

Renilde Silva Bulhões Barros
 Prefeita

--- Autorizo o empenho da Despesa supra mencionada

Declaro que a despesa relativo está liquidada podendo
 efetuar o pagamento

Renilde Silva Bulhões Barros
 Prefeita

José Marques Silva
 Secretário de Finanças e Planejamento

Declaro que o(s) material(is) foi(ram) recebido(s)
 e registrado(s) no livro próprio ou que o(s)
 serviços foi(ram) prestado(s).

Foi paga a importância autorizada.

Henaldo Bulhões Barros
 Séc. Mun. Administração
 e Recursos Humanos

Cláudio Domingos dos Santos
 Tesoureiro

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Santana do Ipanema
Incumbência de Licitação nº 001/2012
Em atendimento ao Art. 23 da Lei de Licitações, RATIFICO A INSCRIÇÃO DE LICITANTES...

apresentaram o menor preço entre as propostas classificadas nos valores globais de R\$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais) - Item 02.

Ronildo Silva Bulhões Barros
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: Renovadora de Pneus OK Ltda (CNPJ 12.268.876/0001-00) - Objeto: Fornecimento de 72 (setenta e dois) pneus - Valor Global: R\$ 55.948,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais) - Vigência: 12 (doze) meses - Fonte de Recursos: FUNDEB 40% - Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93 (Pregão Presencial nº 003/2012).

HOMOLOGAÇÃO

A Exma. Senhora Prefeita do Município de Santana do Ipanema/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, considerando legítimos os procedimentos adotados, com base no relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo que consta do processo de licitação em epígrafe, e, ainda, para que se produzam os devidos e legítimos efeitos, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação realizada no dia 29/01/2012, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 003/2012, em favor da empresa Renovadora de Pneus OK Ltda (CNPJ 12.268.876/0001-00), que na ocasião atenderam a todas as exigências contidas no instrumento convocatório da licitação e apresentou o menor preço entre as propostas classificadas, no valor global de R\$ 55.948,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais).

Ronildo Silva Bulhões Barros
Prefeita

MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
AVISO DE RERTIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, Concorrência nº. 001/2012 publicado no DOE de 19-04-2012, pag. 49, onde se lê: Objeto: Aquisição de Material de Construção. Realização: 24 de abril de 2012 às 10h00min. Leia-se: Objeto: Reforma e Ampliação de Escolas. Realização: 09 de maio de 2012 às 10h00min. As demais informações permanecem inalteradas.

Girau do Ponciano/AL, 02 de abril de 2012.
JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

Contratada: Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL. Contratada: DROGAFRONT - MEDICAMENTOS FARMACIA HOSPITALAR, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Itambé, 408, Vaza-Resife/PE - CEP nº 51.740-91. Objeto: Aquisição do LOTE III (Injeções). Valor do Contrato: R\$ 23.112,40 (vinte e três mil, cento e doze reais e quarenta centavos). Vigência: 26/03/2012 a 31/12/2012. Fundamentação: Lei N.º 8.666/93.

NEWTON SILVA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2012

Contratada: Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL. Contratada: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES, CNPJ nº 06.224.321/0001-56, com sede na Rua Ribeiro Roma, 235 - Zumbi, CEP nº 50.711-070, Recife/PE. Objeto: Aquisição do LOTE II (MEDICAMENTOS E CORRELATOS). Valor do Contrato: R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos e dez reais). Vigência: 30/03/2012 a 31/12/2012. Fundamentação: Lei N.º 8.666/93.

NEWTON SILVA
Prefeito

AVISO DE RERTIFICAÇÃO

Na publicação do Aviso de Licitação, publicado no DOE do dia 22.03.12, pag. 49, ONDE SE LÊ: Prefeitura Municipal de Jaramatã/LA-SE, Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões do Município de Jaramatã - IAPREJAL, ONDE SE LÊ: Pregão Presencial 02/2012, 1. LEM-SE: Pregão Presencial 01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA
Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 02/2012
Tipo: Menor Preço por Lote

Data/Hor: 18/04/2012 às 10h00min.
Objeto: Aquisição de Cereais Alimentícios.
Informações e Editais na Rua Prof. Deraldo Campos, 209 - Centro - Jaramatã/AL, no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Jaramatã/AL, 01 de abril de 2012.
JEAN FÁBIO SOARES SANTOS
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação, conforme resumo abaixo:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/3/2012 - 2ª CHAMADA. TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA.
DATA E HORA: 20 de abril de 2012 às 09:00h.
LOCAI: Rua Dr. Tavares Bastos, s/n - Centro - Marechal Deodoro/AL - Prédio da Procuradoria Geral do Município.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCARIOS.
O interessado poderá entrar o Edital, bem como seus anexos, no endereço acima citado.
Telefone para contato: (082) 3263-2613.

Marechal Deodoro - AL, 02 de abril de 2012.

LUCIANA LIMA DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeita

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA nº 6.777/2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear para compor o Conselho Curador do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Penedo-Alagoas-FUNPATRI, contratado pelos membros titulares com seus respectivos suplentes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:
Melissa Mota Alcides - Titular
Rodrigêia de Queiroz - Suplente

II - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente:
Luz Carlos Barros Galindo - Titular
João José de Oliveira - Suplente

III - Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:
Mário Aloísio Barreto Melo - Titular
Pablo Christian Maia da Silva - Suplente

IV - Representante da Secretaria de Cultura do Estado de Alagoas através da Diretoria do Pró-Memória:
Ariana Moraes - Titular
Ana Cláudia Vasconcelos - Suplente

V - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
Elizana Régio Cavalcante - Titular
Carmelita Marques de Souza Dantas - Suplente

VI - Representante do Conselho Local - Raimundo dos Santos - Titular
Flávio Cristiano Luz - Suplente

VII - Representante da Indústria Local de Turismo - Lúcia Regueira Lacerda - Titular
Jackson Amaral Lacerda - Suplente

VIII - Representante dos Moradores - Área de Influência do Projeto -
Antonio Carlos Costa Borges - Titular
Antonio Gustavo Lisboa Almeida - Suplente

IX - Representante da atividade cultural -
Manoel Duarte dos Santos - Titular
Geraldo Duarte Santos - Suplente

X - Representante das Organizações Não-Governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura:
Levilson Sebastião Pires Castro - Titular
Eduardo Regueira Silva - Suplente

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registro-se - Publique-se.
Prefeitura Municipal de Penedo, aos treze e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, 3767 ano de elevação à categoria de Vila. Israel Raimões Saldanha Neto - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2012 - TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados, a fim de prestar serviços jurídicos especializados de consultoria em licitações e contratos, conforme Edital e seus anexos.
LOCAL/DATA: Sala de Reuniões da Prefeitura, situada à Rua 07 de setembro, nº 15 - Centro, Feira Grande/AL, dia 04 de maio de 2012 às 10:00 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, Lei Complementar nº 123/06.
INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas no sede da Prefeitura Municipal de Feira Grande.
Feira Grande/AL, 02 de abril de 2012.

Fábio Apostolo de Lima
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 10.520-02 e 8.666-93, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial Nº 14/2012, Processo 308063/2012, Objeto: Licitação de Cartão com Motorista para Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quebrangulo, 02 de abril de 2012.

Amar José Vasconcelos de Barros Lima
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - CNPJ. 12.241.675/0001-01
CONTRATADO: Silvio Roberto da Silva, CPF 741.141.824-20. Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Objeto: Licitação de Cartão com motorista. Vigência: 02/04/2012 a 31/12/2012. Fonte de Recurso: 08.00-08.80-6-015-3.3.90.36.00.00.00.01.1.2000.00000

EDITAIS E AVISOS

I - CERÂMICA ECEM LTDA ME, CNPJ nº 13.733.546/0001-01, situada na Rua Boa Vista, nº 04, Centro, CEP 57.900.000, Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público que requer do Instituto do Meio Ambiente, Licença de Operação para regularização de sua atividade de exploração de areia no lote do sítio Mangabão, município de Mangabão, de acordo com a Lei 6.787/2006.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo licitatório, modalidade disputa de licitação, tipo apresentação de orçamentos com o menor preço global, relativo ao Processo Administrativo nº 055/2011 tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço para elaboração do cálculo atualizado para o ano 2012, ano base 2011, nos termos do inciso I, do art. 1º da Lei 9.717/98, Portaria MAPS nº 4.992, de 05.02.99, e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "A", tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de consultoria e serviço previdenciário e declaro como vencedor a firma VR Gestão Empresarial Ltda., CNPJ: 10.582.517/0001-96 que apresentou a proposta de menor valor, preço no valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). BM-AL, 05/03/2012.

Wilson Siqueira Amorim Macedo
Boca da Mata/PE
Diretor-Previdência

FAGNA DE ARAUJO FORTRES, situado na Rua Freitas Cavalcante, 10 - Centro - Delmiro Gouveia/AL, inscrito no CNPJ: 05.518.698/0001-49, com atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, torna público que requer do Instituto do Meio Ambiente, a Licença Prévia de Implantação.

EM BRANCO

Habilitação Jurídica

e

Regularidade Fiscal

e Trabalhista

EM BRANCO

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA MB ASSESSORIA E SERVIÇOS
LTDA ME PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI E CONSOLIDAÇÃO**



DALTON MEDEIROS BUARQUE, Brasileiro, Alagoano, divorciado, nascido em 25 de dezembro de 1975, empresário, portador do CPF 957.215.764-72 e do RG nº 1.229.151 SEDS/AL, domiciliado na Rua Antonio de Goes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP: 57031-470. Na condição de único sócio da empresa **MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede da Av. Mendonça Junior, 44 – Andar 01, sala 103 – bairro Gruta de Lourdes – Maceió/AL- CEP: 57052-480, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20 com registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS sob o NIRE nº 272.0049623.1. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLAUSULA 1ª PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA 2ª (SEGUNDA): Neste ato o Capital Social desta Sociedade Empresária passara para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cujo o aumento e subscrito e integralizado neste ato, dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

DALTON MEDEIROS BUARQUE, Brasileiro, Alagoano, divorciado, nascido em 25 de dezembro de 1975, empresário, portador do CPF 957.215.764-72 e do RG nº 1.229.151 SEDS/AL, domiciliado na Rua Antonio de Goes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP: 57031-470. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE:

CLAUSULA 1ª (PRIMEIRA): Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sede da Av. Mendonça Junior, 44 – Andar 01, sala 103 – bairro Gruta de Lourdes – Maceió/AL- CEP: 57052-480. com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO OBJETO SOCIAL:

CLAUSULA 2ª (SEGUNDA): A empresa terá o seguinte objeto social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

CLAUSULA 3ª (TERCEIRA): A empresa iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL:

7

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em : 15/07/2013 Sob Nº. : 27600183788
Protocolo : 130324078 de : 04/07/2013 NIRE : 27600183788
MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Chancela : 48EE3922B9D7B50A3E278ED87D74F290A3A2A539
Maceió, 16/07/2013


CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral

EM BRANCO

EM BRANCO

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA MB ASSESSORIA E SERVIÇOS
LTDA ME PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI E CONSOLIDAÇÃO**



CLAUSULA 4ª (QUARTA): O capital será (é) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO:

CLAUSULA 5ª (QUINTA): A administração da empresa será exercida por seu titular DALTON MEDEIROS BUARQUE que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLAUSULA 6ª (SEXTA): Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

DO DESIMPEDIMENTO:

CLAUSULA 7ª (SETIMA): O titular-Administrador DALTON MEDEIROS BUARQUE declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DALTON MEDEIROS BUARQUE. Brasileiro, Alagoano, divorciado, nascido em 25 de dezembro de 1975, empresário, portador do CPF 957.215.764-72 e do RG nº 1.229.151 SEDS/AL, domiciliado na Rua Antonio de Goes Barbosa, nº 214 – Mangabeiras – Maceió/AL – CEP: 57031-470. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE:

CLAUSULA 1ª (PRIMEIRA): Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, com sede da Av. Mendonça Junior, 44 – Andar 01, sala 103 – bairro Gruta de Lourdes – Maceió/AL- CEP: 57052-480. com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO OBJETO SOCIAL:

7

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em : 15/07/2013 Sob Nº : 27600183788
Protocolo : 130324078 de : 04/07/2013 NIRE : 27600183788
MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Chancela : 48EE3922B9D7B50A3E278ED87D74F290A3A2A539

Maceió, 16/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral



EM BRANCO

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA MB ASSESSORIA E SERVIÇOS
LTDA ME PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI E CONSOLIDAÇÃO**



CLAUSULA 2ª (SEGUNDA): A empresa terá o seguinte objeto social: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

CLAUSULA 3ª (TERCEIRA): A empresa iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL:

CLAUSULA 4ª (QUARTA): O capital será (é) de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por 100.000 (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO:

CLAUSULA 5ª (QUINTA): A administração da empresa será exercida por seu titular DALTON MEDEIROS BUARQUE que ficara incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:

CLAUSULA 6ª (SEXTA): Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

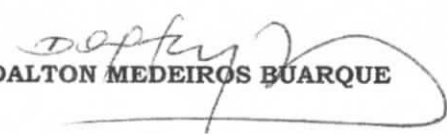
DO DESIMPEDIMENTO:

CLAUSULA 7ª (SETIMA): O titular-Administrador DALTON MEDEIROS BUARQUE declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Maceió/AL, 01 de julho de 2013.


DALTON MEDEIROS BUARQUE

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em : 15/07/2013 Sob Nº : 27600183788
Protocolo : 130324078 de : 04/07/2013 NIRE : 27600183788
MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
Chancela : 48EE3922B9D7B50A3E278ED87D74F290A3A2A539

Maceió, 16/07/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Secretário Geral



EM BRANCO

EM BRANCC



PARA CONTATO COM A ELETROBRAS
 INFORME ESTE NÚMERO
 CÓDIGO ÚNICO

1251222-2

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57057-900
 MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
 REGIME ESPECIAL DE IMPRESSÃO AUTORIZADO PELA SEC. DA FAZENDA
 NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE UNª 000/2013

MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA
 AV MENDONCA JUNIOR 44 SL 103 GRUTA DE LOURDES
 GALERIA MIOSOTTIS
 57.052-480 - MACEIO

ROT: 001.11.010.001735

Mês faturado	AGO/2013	Classificação	COMERCIAL
Apresentação	22/08/2013	Ligação	MONOFÁSICA
Leitura atual	4509 22/08/2013	Medidor kWh	000E2094452
Leitura anterior	4134 23/07/2013	Constante	00001,000
Dias de consumo	10	Forma faturamento	NORMAL
Resíduo kWh		Consumo medido em kWh	375
Próxima leitura	22/09/2013	Consumo faturado em kWh	375

CNPJ / CPF : 11283851000120

IE / RG :

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO	MÊS / ANO	CONSUMO
JUL/13	350	ABR/13	475	JAN/13	428	OUT/12	325
JUN/13	415	MAR/13	417	DEZ/12	372	SET/12	15
MAI/13	408	FEV/13	482	NOV/12	372	AGO/12	75

CONSUMO 375 kWh a R\$ 0,442565 = 165,96
 CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA (COSIP) 10,74
 ITCOFP 0,89

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11347942

USO OBRIGATORIO.
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 3.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

ART. 20, INC. I, 986/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
 DALTON MEDEIROS BUARQUE

FILIAÇÃO
 MANOEL DA SILVA BUARQUE
 DÉBORA MEDEIROS BUARQUE

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 MACEIÓ-AL 25/12/1975

RG CPF
 1229151 - SEDS/AL 957.215.764-72

GRADUADO EM DIREITO DATA DE EXERCÍCIO
 NÃO 01 21/08/2013

THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM
 PRESIDENTE

Bandeiras tarifárias: A Verde não tem acréscimo. Amarela e Vermelha tem acréscimo. Estamos com bandeira vermelha. Em 2014 vigorará acréscimo de R\$ 0,030 por kWh. Duvidas: www.aneel.gov.br.
 LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 4 9 14 19 24 29

Reservado ao Fisco: 071E.96E8.CDC1.6842.528E.668D.6E90.B38A

COMPOSIÇÃO FATURA	DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	Total a Pagar R\$
Energia: 40,91	B. de Cálculo: 165,96 Aliq.: 77,00%	176,70
Tributos: 51,05	ICMS sobre Val. Tarifa: 44,80	Vencimento
Enc. Setoriais: 7,12	ICMS sobre Val. Subvenção:	18/09/2013
Transmissão: 5,95	Valor Total do ICMS: 44,80	
Distribuição: 51,31	Valor PIS/PASEP: 1,57	
	Valor COFINS: 7,78	
INDICADORES DE CONTINUIDADE:	DIC FIC DMIC	RELAÇÃO DAS FATURAS VENCIDAS
APURADO MENSAL:	0,60 0,00 0,00	
LIMITE MENSAL:	5,14 1,10 2,91	
LIMITE TRIMESTRAL:	10,18 0,60	
LIMITE ANUAL:	20,77 11,20	
CONJ. ELÉTRICO: 57		
MÊS DE REF.: 08/2013	CM: 04,19	

Eletrobras
 Distribuição Alagoas

Av. Fernandes Lima, nº 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57057-900
 MACEIÓ/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8

CÓDIGO ÚNICO

1251222-2

TOTAL A PAGAR - R\$

176,70

Mês faturado

AGO/2013

Vencimento

18/09/2013

83690000001 6 76700003000 1 00000001251 8 22220813008 8



EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.283.853/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/02/2011
NOME EMPRESARIAL MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO AV MENDONCA JUNIOR	NÚMERO 44	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 103	
CEP 57.052-480	BAIRRO/DISTRITO GRUTA DE LOURDES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **02/01/2014** às **20:13:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

EM BRANCO



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL

Contribuinte

Confira os dados de seu cadastro e, no caso de haver divergência(s), providencie a atualização junto à SMF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SMF
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL - CIC

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social					C.M.C	
MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME					901013536	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)					CNPJ/CPF	
					13.283.853/0001-20	
Natureza Jurídica					Dat. Início Ativ.	
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA(DE NATUREZA EMPRESARIA)					23/2/2011	
Cat. do Estabelecimento	Suj. Tributária	Tipo Cadastro	Sit. Cadastral	Opt. Simples	Opt. SIMEI	
Prestação de Serviço	I.S.S.Q.N./T.L.F.	Permanente	Ativo	Sim	Não	

Sócios ou Responsáveis Legais

Inscrição	CPF/CNPJ	Nome
137681	957.215.764-72	DALTON MEDEIROS BUARQUE

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Logradouro	Número	CEP	Bairro
AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR	00044	57050-480	GRUTA DE LOURDES
Complemento	Município	UF	
GALERIA MIOSOTIS	MACEIO	ALAGOAS	

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Grupo	Sub-Grupo	Atividade Econômica	Tipo
82	82199	99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO	Primária

Emitido conforme decreto nº 6284 de 12/11/2002 em 08 de Janeiro de 2014
Validade - 60 dias a partir da data de emissão.

EM BRANCC



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**
CNPJ: **13.283.853/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 00:23:17 do dia 04/08/2013 <hora e data de Brasília>.

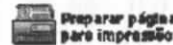
Válida até 31/01/2014.

Código de controle da certidão: **9C76.5378.9211.9D56**


Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



EM BRANCO

 <p>GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO</p>	<p>Certidão Negativa de Débitos</p> <p>Razão Social: - REGULAR CNPJ : 13283853000120</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.</p> <p>Emitida às 17:02:23 do dia 28/11/13 Válida até 27/01/2014.</p> <p>Código de controle da certidão:73A6-D4BF-23E6-F3D8</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço http://www.sefaz.al.gov.br/certidao.</p> <p>Certidão expedida gratuitamente.</p>
--	--



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND 1997 / 2014



Tipo do Contribuinte Contribuinte Econômico			
Inscrição: 901013536		Identificação: 367410	
Contribuinte MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME	C.N.P.J./C.P.F. 13283853000120	Situação Cadastral Aprovado	
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento AVENIDA - MENDONÇA JÚNIOR, N°: 00044, GALERIA MIOSOTIS 57050-480, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: GRUTA DE LOURDES		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 08/01/14	Validade 07/02/14	Nº Protocolo 0	Data Protocolo 08/01/14
Área do Terreno: 0,00		0,00	
N.º De Autenticidade: 693.6F5.71E.7A0			

Certificamos, com fundamento nas informações exaradas no processo Administrativo acima indicado, e as constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao contribuinte/imóvel acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 12:37:33 do dia 08/01/2014
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na pagina da Secretaria de finanças,
no endereço: <http://www.smf.maceio.al.gov.br> ou na própria Secretaria de Finanças.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000412013-02001853

Nome: MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME

CNPJ: 13.283.853/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/08/2013.
Válida até 03/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 13283853/0001-20**Razão Social:** MB SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**Endereço:** AV MENDONCA JUNIOR 44 SALA 103 EDF MIOSOT / GRUTA DE LOURDES / MACEIO / AL / 57052-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2014 a 13/02/2014**Certificação Número:** 2014011500363111815201

Informação obtida em 15/01/2014, às 00:36:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.283.853/0001-20
Certidão nº: 33463500/2013
Expedição: 01/08/2013, às 10:02:49
Validade: 27/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB ASSESSORIA E SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.283.853/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 123-016/2014/2014


INTRESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de serviços de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações

DESPACHO

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 24 de janeiro de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO

[Faint, illegible handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 123-016/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita autorização para contratação de assessoria e consultoria em licitações

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)



Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Em 24 de janeiro de 2014.



Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 693/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação;

Considerando, ainda, que a CPL possui a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes e às licitações nas modalidades concorrência, tomada de preço e convite;

Considerando, mais, o grande número de procedimentos licitatório em andamento neste Município, o que vem acarretando, sobremaneira, carga de trabalho superior a possibilidade do Pregoeiro e atual equipe de apoio;

Considerando, ao fim, a necessidade de reforço no número de membros na Comissão Permanente de Licitações, visando, sobretudo, celeridade nas análises de documentos, o que ensejará, de certo, a conclusão das licitações dentro do cronograma de trabalho e metas deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Rosana Melo da Silva**, matrícula nº 0898, para compor a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.


Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publica-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, registrado e arquivado, pela Secretaria Municipal de Administração em 2 de setembro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Portaria nº. 001/ 2013

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite (Assessor Especial II – CC4) – Presidente

Adna Antunes de Almeida (Matrícula nº 0813) – Membro

Antônio Eraldo Gomes da Silva (Matrícula nº 0901) – Membro

Art. 3º. Ficam designados como membros suplentes os servidores Adna Antunes de Almeida (Matrícula nº 0813) e Antônio Eraldo Gomes da Silva (Matrícula nº 0901).

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitações atuará como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro: **Bergson Araújo Leite (Assessor Especial II – CC4)**, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata/AL, em 02 de janeiro de 2013.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL, em 02 de janeiro de 2013.


Elder Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Administração

CIENTE EM
02/01/2013


BERGSON ARAÚJO LEITE

Ciente em
02/01/2013


Ciente em
02/01/13

180
16

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 123-016/2014/2014

INTRESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos

Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso II e § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria em licitações e contratos administrativos, através da empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, pelo valor global anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para atender às necessidades da Comissão Permanente de Licitação do município, conforme proposta apresentada.

A inexigibilidade de licitação, ora declarada, resta devidamente caracterizada, pois presente no caso os três pressupostos exigidos para a sua configuração: **(1) serviço técnico profissional especializado; (2) natureza singular do objeto; e (3) notória especialização do contratado.**

A respeito do primeiro pressuposto (serviço técnico profissional especializado), verifica-se que o objeto da contratação se encontra devidamente listado no art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; **(grifamos)**

Com relação à existência de singularidade no serviço a ser contratado, nosso entendimento segue o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme alguns de seus acórdãos abaixo citados:

Note-se que o adjetivo "singular" não significa necessariamente "único". O dicionário registra inúmeras acepções, tais como invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a "único", e sim a "invulgar, especial, notável". Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se "singular" significasse "único", seria o mesmo que "exclusivo", e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior. Depreende-se que o serviço de natureza singular deve envolver uma necessidade excepcional a ser satisfeita que não poderá ser realizada por profissional especializado padrão. Essa excepcionalidade não significa que o serviço deva ser inédito ou exclusivo, mas peculiar, inconfundível, ou seja, que haja necessidade de empregar técnica incomum para obtenção de resultado também incomum, não ordinário. (TCU, Acórdão nº 736/2002, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (TCU, Acórdão nº 1.074/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



E, acerca do reconhecimento de notória especialização da empresa que se pretende contratar, orientamo-nos pela melhor doutrina, representada pelo ilustre professor Marçal Justen Filho, que assim nos ensina:

*"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a **conclusão de cursos** e a titulação no âmbito de pós-graduação, a **participação em organismos voltados a atividade especializada**, o **desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades**, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a **organização de equipe técnica** e assim por diante". (Marçal Justen Filho, in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Dialética, 14ª ed., 2010)*

Ademais, cabe registrar, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca do tema, segundo jurisprudência a seguir:

Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (AP 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15.12.2006, DJ de 03.08.2007)

Destarte, por se tratar de contratação direta, sem licitação, toda a documentação para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente, prevista nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, foi devidamente apresentada e anexada aos presentes autos.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria para análise e emissão de Parecer acerca da legalidade do atendimento ao pleito em tela, bem como sobre a regularidade da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação e decisão acerca da conveniência e oportunidade da contratação, com vistas à RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 28 de janeiro de 2014.


Bergson Araújo Leite
Presidente


Adna Antunes de Almeida
Membro


Rosana de Melo da Silva
Membro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123-016/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de interesse do Contratante, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, conforme os termos da proposta apresentada constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 123-016/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.5. utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;

3.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.8. instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



administrativos, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- 4.1.1.** orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- 4.1.2.** auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;
- 4.1.3.** suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- 4.1.4.** elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- 4.1.5.** acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- 4.1.6.** emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- 4.1.7.** observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- 4.1.8.** disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;
- 4.1.9.** realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- 4.1.10.** disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



5.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA DA MATIA
ANEXO 3 - PROCESSO Nº 00000000000000000000

110
110

EM BRANCO

100



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

EM BRANCO



9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria)

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

NO

EM BRANCO



14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

EM BRANCC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ

Pelo CONTRATANTE

Dalton Medeiros Buarque

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº 123-016/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face do Processo Administrativo nº 123-016/2014.

Municipal

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Procuradoria Geral Municipal
Telefone (0..82) 9116-6089 - Tim



Processo Administrativo nº 123016/2014.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados.
Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

PARECER PGM N°0039/2014.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração para a contratação direta da Empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.283.853/0001-20, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O presente procedimento administrativo fora deflagrado a partir da C. I. nº 022/2014-SMA, de 23 deste mês de janeiro de 2014, em que o Secretário solicitante argumenta e justifica, em síntese:

"(...) No intuito de orientar e instruir a Comissão Permanente de Licitação, solicitamos a contratação de serviços técnicos especializado em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, pelo período de 12 (doze) meses.

Por oportuno, o custo estimado para a presente contratação foi apurado através de consulta, no qual obtivemos a proposta e documentação da empresa MB ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.283.853/0001-20, conforme anexo, cujos valores mostraram-se vantajosos para a contratação.

A contratação de consultoria jurídica recai sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, haja vista a singularidade do objeto, bem como a notória especialização da sociedade apresentada.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a serem especificados posteriormente.

(...)"

O pedido inicial veio instruído com a proposta simplificada de prestação de serviços esmiuçando todas as atividades a serem desenvolvidas.

A potencial contratada trouxe aos autos o ato constitutivo – Transformação de Sociedade Limitada MB Assessoria e Serviços Ltda ME Para Empresa

110



EM BRANCO

Individual de Responsabilidade Limitada – Eireli e Consolidação -; documentação pessoal do titular-administrador DALTON MEDEIROS BUARQUE (identidade da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AL e comprovante de residência); cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, cartão de inscrição e situação cadastral junto a Prefeitura Municipal de Maceió, certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão negativa de débitos da Secretaria de Estado da Fazenda, certidão negativa de débito da Prefeitura Municipal de Maceió, certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão negativa de débitos trabalhistas.

A tramitação do pedido, ora em estudo, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretária Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitações – CPL lançou nos autos a declaração de inexigibilidade, ocasião em que juntou a minuta do contrato de prestação de serviços, encaminhando, ato contínuo, o feito a esta especializada para análise jurídica.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para a qual, conforme antes citado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

É, no essencial, o relatório.

Fundamento e opino.

De início, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.283.853/0001-20, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 76.000,00) foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento do Secretário de Administração deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

EM BRANCO



legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

A já citada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu art. 25 prevê algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (negrito nosso)

O art. 13, mencionado no inciso II, supratranscrito, explicita que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...). (negrito nosso)

Uma vez que os atos administrativos são todos motivados, o art. 26, do antes citado diploma legal, nos traz outras formalidades a serem satisfeitas:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e

EM BRANCO



publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (destaquei)

No caso sob apreço, a licitação é inexigível pelo que dispõe o art. 25, II, da Lei 8.666/93, *verbis*: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Desta forma, têm-se três requisitos a serem cumpridos: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol exauriente do art. 13, da Lei nº 8.666/93 (serviço especializado), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

A lei faz remissão no art. 13, onde estão mencionados vários dos serviços, como os de estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea dos requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, não se exigindo para a adoção da inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II, da antes citada Lei, a acumulação dos requisitos.

Para este Coordenador Jurídico a contratação a ser efetivada está juridicamente inserida no núcleo do conceito legal de notória especialização, expertise que assegura a potencial contratada MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.283.853/0001-20, notoriedade na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, pois restou comprovada nos autos reconhecida experiência através dos atestados de capacidade técnica apresentados por diversas Prefeituras Municipais do nosso Estado, conforme se infere do bem elaborado acervo técnico apresentado, além de que a equipe técnica é formada por profissionais com larga experiência, conforme atestam os diversos atestados de capacidade técnica que também compõe aos autos.

Assim, da análise dos autos, em confronto com a legislação, supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

EM BRANCO

Por toda a explanação fática suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral Municipal, por seu Coordenador Jurídico, conclui pela possibilidade da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, da Empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.283.853/0001-20, para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

É o parecer.

À consideração do senhor Prefeito.

Boca da Mata, Alagoas, 30 de Janeiro de 2014.

LUIZ VASCONCELOS NETTO
Coordenador Jurídico



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

100

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 123-016/2014/2014

INTRESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Contratação de serviços de empresa especializada em consultoria e assessoria em licitações**


RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação** para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos através da empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 13.283.853/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Outrossim, DECLARO para os devidos fins de direito, e em cumprimento as emanações das normas legais que trata sobre finanças públicas, e em especial o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa oriunda deste processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 31 de janeiro de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

EM BRANCO



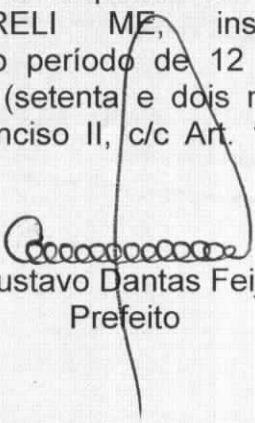
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações




AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 123-016/2014

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos através da empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 13.283.853/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, do mesmo diploma legal.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos da

Prefeitura em 04/02/2014



Servidor responsável

EM BRANCO

[Faint handwritten scribble]

[Faint handwritten scribble]

[Faint handwritten scribble]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 123-016/2014

CONTRATO Nº 123-016/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.283.853/0001-20, com sede na Av. Mendonça Júnior, nº 44, sala 103, Gruta de Lourdes, CEP 57.052-480, no Município de Maceió/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Dalton Medeiros Buarque, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.151-SSP/AL e CPF nº 957.215.764-72, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 123-016/2014, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação, pela Contratada, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos de interesse do Contratante, com orientação geral através de pareceres verbais e escritos, conforme os termos da proposta apresentada constante em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 123-016/2014, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



3.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

3.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

3.1.5. utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal do pessoal que adentrará o órgão para a execução do serviço;

3.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.8. instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

3.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



administrativos, compreendendo os itens abaixo relacionados:

4.1.1. orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;

4.1.2. auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto aos aspectos formais e legais dos mesmos;

4.1.3. suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;

4.1.4. elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;

4.1.5. acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;

4.1.6. emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;

4.1.7. observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;

4.1.8. disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

4.1.9. realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;

4.1.10. disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

4.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



- 5.1.1.** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 5.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4.** notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;
- 5.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



7.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data de apresentação da proposta;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

9.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

9.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

EM BRANCO



9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

9.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

9.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria)

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a

EM BRANCO



aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.17 e 14.1.18;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

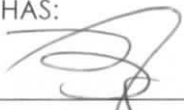
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Município de Boca da Mata/AL, 05 de fevereiro de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Pelo CONTRATANTE


Dalton Medeiros Buarque
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **BERÇSON AZEVEDO LEITE**
CPF nº: **047.125.834-28**
Identidade nº: **99001190228 SSP/AL**


Nome: **Jansen Brito de Almeida**
CPF nº: **046.051.644-21**
Identidade nº: **01.916.099**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO DO CONTRATO Nº 123-016/2014

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, cujos serviços e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta anexada, em face do Processo Administrativo nº 123-016/2014.

[Handwritten signature]

EM BRANCO



Maceió/AL, 15 de janeiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito do Município de Boca da Mata/AL

ASSUNTO: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Senhor Prefeito,

Em atendimento à vossa solicitação, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços, conforme descrição a seguir:

1) SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A presente proposta consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos, **pelo período de 12 (doze) meses**, compreendendo os itens abaixo relacionados:

- ✓ orientação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, bem como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, acerca dos procedimentos legais mais adequados a serem utilizados para a contratação de serviços e aquisição de bens, através de consultoria presencial e via internet, em tempo hábil, com equipe de profissionais capacitados;
- ✓ auxílio ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, assim como aos membros da Comissão Permanente de Licitações do Município, na elaboração dos editais de licitação e definição de seus objetos, quanto às respectivas normas e legais dos mesmos;
- ✓ suporte presencial à Equipe de Pregão e à Comissão Permanente de Licitações do Município para a realização das sessões públicas dos certames licitatórios;
- ✓ elaboração de formulários e documentos padronizados, na forma da lei, a fim de agilizar os processos de licitação e de contratação direta do Município;
- ✓ acompanhamento da execução dos contratos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios realizados, como também dos processos de contratação direta, auxiliando e orientando na gestão dos mesmos;
- ✓ emissão, sempre que se fizer necessário, de pareceres técnicos, justificativas e defesas do Município perante os órgãos de controle, independentemente da natureza do motivo ensejador;
- ✓ observação dos prazos regulamentares de atendimento ao encaminhamento de documentos (somente os relativos às licitações e procedimentos de dispensa e inexigibilidade) ao Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ disponibilização de software para gerenciamento das licitações na modalidade pregão, na forma presencial;

EM BRANCO

- ✓ realização, a cada período de 06 (seis) meses, de auditoria especializada nos processos de contratação formalizados no período, objetivando a orientação acerca das correções que porventura se fizerem possíveis e necessárias;
- ✓ disponibilização de pastas padronizadas e apropriadas, para o arquivamento dos processos de contratação tramitados na CPL.

2) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal cobrado pelos serviços de que trata esta proposta é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação.

3) PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta tem validade de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação.

4) FORMA DE CONTRATAÇÃO

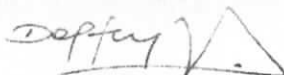
A contratação dos serviços ora propostos poderá ocorrer de forma direta, sem licitação, fundamentada na **inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93**.

5) DOCUMENTAÇÃO ANEXA

Por oportuno, anexamos à presente proposta a seguinte documentação:

- **Acervo Técnico** da proponente e dos profissionais que compõem a sua equipe técnica, para fins de comprovação da necessária especialização;
- **Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s)** que indicam o valor praticado em contratações similares, a fim de se justificar o valor proposto, levando-se em consideração o porte do município e, conseqüentemente, a sua demanda processual, bem como a sua distância da sede da proponente;
- **Docs. de Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para fins de atendimento ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



Dalton Medeiros Buarque
Administrador

EM BRANCO

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I - EQUIPE TÉCNICA

1 - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE, CARGO E FUNÇÃO DE CADA MEMBRO

Nome	Cargo	Função
Dalton Medeiros Buarque	Diretor/Consultor	Coordenação geral da equipe técnica e consultoria especializada
Thiago Fabrício S. Costa	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Diego Anderson M. Ursulino	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Hugo Rafael da S. Feitoza	Assessor Técnico	Assessoria técnica à Comissão Permanente de Licitação e à Equipe Municipal de Pregão
Rafael Tenório Melo	Auditor/Revisor	Realização de auditoria periódica e revisão processual

2 - CURRÍCULO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA

Dalton Medeiros Buarque (Diretor/Consultor)	
FORMAÇÃO:	Advogado, graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió - FAMA.
QUALIFICAÇÃO:	Consultor especializado em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissões Permanente e Especial de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; consultoria em licitações e contratos administrativo para prefeituras e câmaras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; Secretário Municipal de Administração e Finanças; Diretor da Divisão de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas; experiência total de 11 (onze) anos em atuação no segmento.

EM BRANCO

Thiago Fabrício Sandes Costa (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL)
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Presidência de Comissão Permanente de Licitação; atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras e câmaras municipais; integrante do setor de compras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/AL; integrante da CPL e Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Maceió; estágio na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Diego Anderson Matos Ursulino (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduando em Direito pela Universidade Maurício de Nassau.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitação e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; consultoria e assessoria em licitações para a Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL); Diretor de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC); Gerente de Licitações e Contratos e Presidente substituto da CPL na Agência de Modernização da Gestão de Processos (AMGESP/AL).
Hugo Rafael da Silva Feitoza (Assessor Técnico)	
FORMAÇÃO:	Graduado em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (CESMAC) e pós-graduando em Direito Público pela Rede de Ensino LFG – Residência Jurídica.
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos e Pregoeiro capacitado.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; Gerente de Departamento da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL; Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Promoção da Paz (SEPAZ/AL).
Rafael Tenório Melo (Auditor/Revisor)	
FORMAÇÃO:	Advogado graduado em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau, e graduando em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).
QUALIFICAÇÃO:	Técnico em licitações e contratos administrativos, Pregoeiro capacitado e Auditor Independente.
EXPERIÊNCIA:	Atuação como Pregoeiro de municípios alagoanos; assessoria técnica em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais; realização de auditoria em licitações e contratos administrativos para prefeituras municipais.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 123-016/2014 – Processo nº 123-016/2014 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.EIRELI ME (CNPJ nº 13.283.853/0001-20) – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos – Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 05/02/2014.



Servidor responsável

EM BRANCO



INFORMAÇÕES informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (82)3521-1282/9117-1382 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 23 de Abril de 2014
Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2014

OBJETO Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar (Merenda Escolar - Pão)
ABERTURA 08 de Maio de 2014, às 12:00 horas, no Auditório da Escola de Governo, situada na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, Arapiraca-AL.
INFORMAÇÕES informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (82)3521-1282/9117-1382 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 23 de Abril de 2014
Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2014

OBJETO Aquisição de gêneros alimentícios para a Alimentação Escolar (Merenda Escolar - Pão)
ABERTURA 08 de Maio de 2014, às 12:30min, no Auditório da Escola de Governo, situada na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, Arapiraca-AL.
INFORMAÇÕES informações disponíveis na sala da CPL- Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jailson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone (82)3521-1282/9117-1382 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br

Arapiraca, 23 de Abril de 2014
Givaldo Inácio dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE CONTRATO N° 0188/2014

OBJETO Prestação de serviço de seguro total para 09 (nove) veículos da frota da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatória normal, franquias para vidros e retrovisores. (SEMAG)
LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n° 005/2014
CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ: 01.356.570/0001-81
DOS RECURSOS 10 10 20 122 4310 2 022 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e elemento de despesa 3 3 90 39 0010 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídico
VALOR O Valor global do referido contrato e de R\$6.025,79 (seis mil e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA 28 de março de 2014
DOS SIGNATARIOS Célia Maria Barbosa Rocha e Paulo Roberto Martins

Prefeitura de Boca da Mata

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 123-016/2014

Em atendimento ao Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos através da empresa MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n° 13.283.853/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, do mesmo diploma legal.
GUSTAVO DANTAS FEIJO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 123-016/2014 - Processo n° 123-016/2014 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 - Contratado: MB SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME (CNPJ n° 13.283.853/0001-20) - Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos - Valor global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura de Colônia Leopoldina

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO - Tomada de Preço N° 01/2014
Contratante Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina CGC N° 12.332.987/0001-20
CONTRATADOS A2W CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ de n° 15.139.939/0001-09 Valor do Contrato R\$ 659.055,66 (seiscentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) OBJETO Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Pavimentação LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores VIGENCIA O Presente Contrato Vigorará a Partir da Publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado
Prefeita- Paula Roselma da Rocha Nascimento

Prefeitura de Coruripe

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2014-TIPO MENOR PREÇO

OBJETO Aquisição de Manilhas e Cintel LOCAL/DATA Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Rua Floriano Peixoto, 266, Centro, Coruripe/AL, no dia 08 de maio de 2014, às 11:00 horas
INFORMAÇÕES O edital encontra-se a disposição dos interessados, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos
Coruripe/AL, 23 de abril de 2014
Carla Vanessa Ramos Domingos Veloso - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2014-TIPO MENOR PREÇO

OBJETO Material de Limpeza LOCAL/DATA Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Rua Floriano Peixoto, 266, Centro, Coruripe/AL, no dia 13 de maio de 2014, às 09:00 horas
INFORMAÇÕES O edital encontra-se a disposição dos interessados, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos
Coruripe/AL, 23 de abril de 2014
Carla Vanessa Ramos Domingos Veloso - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2014-TIPO MENOR PREÇO

OBJETO Proimfância - Mobiliários e Equipamentos LOCAL/DATA Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada a Rua Floriano Peixoto, 266, Centro, Coruripe/AL, no dia 08 de maio de 2014, às 14:00 horas
INFORMAÇÕES O edital encontra-se a disposição dos interessados, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Secretaria de Trânsito, Transporte e Suprimentos
Coruripe/AL, 23 de abril de 2014
Carla Vanessa Ramos Domingos Veloso - Pregoeira

Prefeitura de Delmiro Gouveia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc N° 0709-021/2013 - Pregão Presencial n° 03/2014
Contratante MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL Contratada LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA CNPJ N° 06.125.169/0001-54 Valor do Contrato R\$ 50.000,00; T J C REPRESENTAÇÕES LTDA - ME CNPJ N° 16.554.376/0001-88 Valor do Contrato R\$ 42.308,82; EVANDRO CORDEIRO DA SILVA - EPP CNPJ N° 05.303.960/0001-44 Valor do Contrato R\$ 39.000,00 e GREGORIO LIMA SILVESTRE - ME CNPJ N° 02.218.333/0001-17 Valor do Contrato R\$ 268.400,00 Objeto: Aquisição de câmeras fotográficas digital Computadores e impressoras para atender as secretarias do município de Delmiro Gouveia - AL. Recurso: Próprio e Federal. Prazo: 31 de Dezembro de 2014.

LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
EXTRATO DE CONTRATO

Proc N° 0809-032/2013 - Pregão Presencial 04/2014
Contratante MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL Contratada EVANDRO CORDEIRO DA SILVA - EPP CNPJ N° 05.303.960/0001-44 Valor do Contrato R\$ 58.128,50; GREGORIO LIMA SILVESTRE - ME CNPJ N° 02.218.333/0001-17 Valor do Contrato R\$ 47.211,00 Objeto Aquisição de suprimentos para impressoras (cartuchos de tinta, cartuchos de toner e cabeçote de impressão) para atender as necessidades da secretaria do município de Delmiro Gouveia - AL. Recurso: Próprio e Federal. Prazo: 31 de Dezembro de 2014

LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 123-016/2014

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de serviços técnicos em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 102-013/2015**, que trata da prorrogação do Contrato nº 123-016/2014, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 01.

CPL, em 13 de janeiro de 2015.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 123-016/2014

PROCEDIMENTO: **Inexigibilidade de Licitação**

OBJETO: **Contratação de serviços técnicos em consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos**

TERMO DE APENSAMENTO



Por este Termo, APENSA-SE aos presentes autos o **Processo de nº 102-013/2015**, que trata da prorrogação do Contrato nº 123-016/2014, passando o processo em epígrafe a ser chamado de principal e o processo ora apensado de Apenso nº 02.

CPL, em 21 de janeiro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO